

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS NUTRICIONISTAS PARA O PERÍODO DE 2015/2016

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua 24 de Maio, nº 104, 8º andar, CEP. 01041-000 por seu Presidente, Senhor Ernane Silveira Rosas.

SUSCITADO: **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.664.413/0001-10, com sede na cidade de Santos – SP, na Av. Dr. Cláudio Luiz da Costa, nº 50, 3º andar, CEP. 11.075-900, por seu Presidente, Sr. José Carlos Evangelista Oliveira.

Entre as partes supra identificadas fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Data Base

Fica assegurada à categoria dos Nutricionistas a data base de 1º de julho.

Cláusula 2ª - Reajuste Salarial

Correção do salário, a partir de 1º de julho de 2015, no percentual de 9,314 (nove inteiros e trezentos e quatorze décimos de milésimos por cento) incidente sobre o salário praticado em 30 de junho de 2015.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

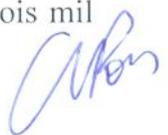
Parágrafo segundo: O reajuste salarial previsto no “caput” passará a integrar a folha de pagamento, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 3ª - Empregados admitidos após a data-base

Os Nutricionistas admitidos após 01 de Julho de 2015 terão direito ao reajustamento à razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês, fração superior a 15 dias.

Cláusula 4ª - Piso Salarial

A partir de 1º de Julho de 2015, fica estabelecido o piso salarial de R\$ 2.135,00 (Dois mil cento e trinta e cinco reais).



Parágrafo primeiro: Sobre o piso salarial assim fixado, correspondente a uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não incidirá o reajuste previsto na cláusula segunda.

Parágrafo segundo: Empregado e Empregador poderão, por expresse ajuste, desde que respeitados o limite máximo de jornada mensal e a proporcionalidade ou equivalência salarial, alterar o período de horas diárias de trabalho.

Cláusula 5ª - Salário Substituição

Será garantido ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, igual salário ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 6ª - Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem jornada diária, serão indenizadas com o acréscimo de 75 % (setenta e cinco por cento) sobre o salário hora contratual.

Parágrafo primeiro: fica ressaltado que a empregadora poderá adotar o sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Essa compensação não poderá exceder o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena do pagamento integral dos respectivos excessos.

Parágrafo segundo: nos casos de plantões substitutivos não se aplica o previsto no parágrafo anterior.

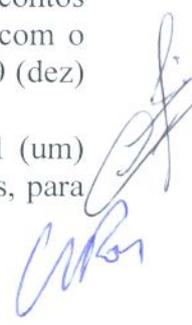
Cláusula 7ª - Anotação Completa da Função

As entidades farão anotação completa da função, porém, sempre acrescido do título nutricionista, em sua CTPS, enfatizando assim, a sua formação diferenciada.

Cláusula 8ª - Reciclagem Tecnológica

Sempre que os profissionais nutricionistas abrangidos por esta convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

Parágrafo único: A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais, para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.



Cláusula 9ª - Contribuição Assistencial

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

- a) 1,5% (hum e meio cinco por cento) do salário do empregado por mês, excetuando-se o mês de março, quando é descontada a contribuição sindical, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 70,00 (setenta reais).
- b) Fica desde já garantido o direito de oposição, que deverá ser manifestada pessoal e individualmente e por escrito, na sede sindical em São Paulo e na sub-sede em Campinas, em até 20 (vinte) dias, após a data base da categoria. As oposições mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) serão aceitas somente dos profissionais que residem fora de São Paulo e Grande São Paulo e cidade de Campinas.
- c) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de cartórios, serão consideradas desconformes ao dispostos na Assembléia Geral.
- d) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agencia do Banco do Brasil, para crédito na agencia nº 4300-1, c/c nº 20.550-8, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao do desconto.
- e) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2015, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.
- f) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.
- g) A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da C.F, observando-se, no que couber, o Precedente nº 119, do C. TST.
- h) As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

Cláusula 10ª – Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos;
- b) Por 05 (cinco dias consecutivos em virtude de casamento).

Cláusula 11ª - Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada para todos os Nutricionistas da área territorial do SINDHOSFIL / LINOSESP, compreendendo a Baixada Santista, Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.



Cláusula 12ª - Abono Creche

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de seus empregados, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo primeiro: – No caso da empresa não assegurar o uso da creche ao filho de qualquer empregada, a mesma poderá firmar convênio com outra instituição do gênero ou pagar auxílio creche no valor de R\$ 218,63 (Duzentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo segundo: - Quando a guarda do menor de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade estiver comprovadamente com o pai, empregado, os empregadores reconhecerão o direito à creche ou auxílio creche, em igualdade de condições com a empregada mulher.

Cláusula 13ª - Adicional Noturno

Será concedido o pagamento do adicional noturno, com o acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a hora diurna, aos empregados que se ativam em jornada noturna, assim considerada a do período das 22h00 horas de um dia até as 05h00 do dia seguinte.

Parágrafo Único: O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo jornada assim distendida.

Cláusula 14ª - Licença Gestante

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Cláusula 15ª - Estabilidade do Acidentado

Fica assegurado ao empregado, vítima de acidente de trabalho ou doença profissional, 12(doze) meses de garantia no emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

Cláusula 16ª – Estabilidade às vésperas da aposentadoria

Aos Nutricionistas com 5 (cinco) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem.

Parágrafo único: Os Nutricionistas deverão notificar a empresa, por escrito, de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em noventa (90) dias.

Cláusula 17ª – Aviso Prévio Especial

Aos empregados que contarem com 45 anos ou mais de idade, será assegurado aviso-prévio de 45 dias.

Cláusula 18ª - Amamentação

Fica assegurada à Nutricionista que tenha filhos menores de 06 meses de idade, de ausência do local de trabalho para amamentá-los, na forma e condições previstas em lei.

Cláusula 19ª- Fornecimento de Uniformes

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes e outras peças especiais de vestuário, aos Nutricionistas, sempre que as condições técnicas ou operacionais o exigirem ou quando exigidos pela empresa, na prestação de serviços, sendo obrigatória sua utilização por parte dos Nutricionistas.

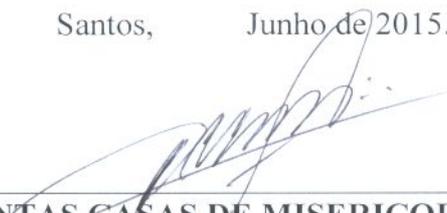
Cláusula 20ª – Multa por Descumprimento

Salvo às cláusulas que já cominem pena em sua redação, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 3ª (terceira) em favor da parte prejudicada. Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Cláusula 21ª - Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de 01 (um) ano, contado de 1º de Julho de 2015 e a vencer-se em 30 de Junho de 2016.

Santos, Junho de 2015.



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS
FILANTROPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO
ESTADO DE SAO PAULO**
JOSÉ CARLOS EVANGELISTA OLIVEIRA
Presidente
CPF nº 342.938.098-72



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ERNANE SILVEIRA ROSAS
PRESIDENTE
CPF/MF nº 314.702.707/49